

	MEC – SETEC SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS CASTANHAL	 INSTITUTO FEDERAL PARÁ Campus Abaetetuba
---	--	--

EDITAL Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES
SUBSTITUTOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Substitutos torna pública a decisão sobre os recursos interpostos para Impugnação do Edital, bem como o Resultado.

Recurso 1:

Requerente: JULIANA LARA MELO DE OLIVEIRA

Assunto: Impugnação de item do edital – exigência de titulação mínima desproporcional.

RESPOSTA:

Assunto: Resposta à Impugnação quanto à exigência de titulação para a área de Letras – Língua Portuguesa.

1. DOS FATOS

A impugnação apresentada questiona a exigência de titulação mínima de Doutorado para a área de Letras – Língua Portuguesa, enquanto para as demais áreas do certame exige-se o Mestrado. O impugnante alega violação aos princípios da isonomia, razoabilidade e ampla concorrência, argumentando que as atribuições do cargo de Professor Substituto seriam idênticas em todas as áreas.

2. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Natureza da Substituição e da Continuidade Pedagógica

Diferentemente de um concurso para cargo efetivo, a contratação de professor substituto, regida pela Lei nº 8.745/1993, visa suprir a falta temporária de um docente do quadro permanente em razão de afastamentos, licenças ou vacâncias.

A definição dos requisitos de titulação não é meramente burocrática, mas vinculada à **necessidade técnica e pedagógica** da substituição. No caso específico da área de Letras, o servidor efetivo cujo afastamento gerou a vaga possui titulação de Doutor. Assim, para garantir que os discentes não sofram prejuízo na qualidade do ensino e para manter o nível de excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo titular, a Administração exige titulação equivalente do substituto.

2.2. Da Discricionariedade Administrativa e Critérios Técnicos Conforme estabelecido no Parecer Referencial n. 00003/2025/PROCURADORIA/PFIFPARA/PGF/AGU, a definição das características,

requisitos e especificações do objeto da contratação é de natureza **eminente técnica** e faz parte do espectro de competência da autoridade administrativa.

O Parecer ressalta que o órgão jurídico não interfere em questões de conveniência, oportunidade ou critérios técnicos, desde que estes sejam devidamente motivados pela Administração. A exigência diferenciada entre áreas não fere a isonomia, pois o princípio da igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. Se as vagas decorrem de substituições de servidores com níveis de qualificação distintos, é razoável e legítimo que os requisitos para ocupá-las também variem para refletir a realidade do cargo que está sendo temporariamente suprido.

2.3. Da Razoabilidade e Ampla Concorrência A exigência de Doutorado para uma vaga específica não impede a ampla concorrência, mas estabelece um critério de qualificação compatível com o nível de complexidade das disciplinas que serão ministradas e com os projetos acadêmicos em curso na unidade. A Administração busca o profissional que melhor atenda ao interesse público no momento, e a busca por maior qualificação é um dever pautado pelo **princípio da eficiência** administrativa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração entende que:

1. A exigência de titulação de Doutorado para a área citada está devidamente motivada pela necessidade de manter a equivalência técnica com o servidor substituído;
2. Tal critério insere-se na margem de discricionariedade técnica da instituição, visando o interesse dos discentes e a qualidade do serviço público;
3. Não há violação à isonomia, visto que as vagas atendem a situações fáticas distintas (substituição de docentes com diferentes titulações).

Por tais razões, manifestamo-nos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, mantendo-se os termos do edital em sua totalidade.

Recursos 2 e 3:

Requerentes: Cláudia Silva Lima e Karla Suellen Lino Barbosa

Assunto: Exigência de formação para as áreas de SOCIOLOGIA E QUÍMICA

RESPOSTA:

1 DOS FATOS:

A impugnação apresentada trás argumentos no intuito de ampliar a formação exigida para a vaga de professor nas áreas de sociologia e química indicando outras formações possíveis para o acesso à vaga.

Recursos **DEFERIDOS** (será feita uma errata corrigindo a redação do edital).

RECURSO 4

Requerente: MERIVÂNIA ROCHA BARRETO

Assunto: Ambiguidade na tabela de critérios avaliativos e correção de temas para a prova didática

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em estrita observância aos princípios da isonomia e publicidade que regem este certame, apresenta a decisão técnica acerca do recurso de impugnação interposto contra o Edital nº 02/2026. Após análise fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos critérios de clareza necessários à avaliação, procedendo às seguintes retificações:

1. Da Prova de Títulos (Experiência Profissional)

Acolhemos a observação quanto à potencial ambiguidade na Tabela de Critérios Avaliativos. Para evitar o fenômeno do bis in idem, o item 10.2 do Edital passa a vigorar com uma correção.

2. Dos Temas para a Prova de Desempenho Didático (Língua Portuguesa)

Em alinhamento com as competências da BNCC, que preconiza a língua como fenômeno social, variável e sensível aos contextos de uso, retificamos os tópicos 07, 09 e 10 da área de Língua Portuguesa (item 9.7):

Esta Comissão delibera pelo **DEFERIMENTO** das solicitações da candidata (será publicada uma errata corrigindo a redação do edital).

RECURSOS 5 e 6

Requerente: Igor Barbosa Marques e Eliene Rosa Chaves

Assunto: Impugnação do edital devido ofertar vaga para a mesma área onde há candidatos classificados no certame anterior.

RESPOSTA:

A necessidade da inclusão de nova vaga de professor substituto para a área de Língua Portuguesa no edital **02 de 6 de Abril de 2026** foi necessária em virtude do fato do professor a ser substituído nesse processo possuir qualificação diferente do professor a ser substituído no edital **01 de 4 de agosto de 2025** no qual o Sr Igor Barbosa e a Sra. Eliane Rosa Chaves ficaram classificados em 2º e 3º lugares respectivamente

A definição dos requisitos de titulação não é meramente burocrática, mas vinculada à **necessidade técnica e pedagógica** da substituição. No caso específico da área de Letras, o servidor efetivo cujo afastamento gerou a vaga possui titulação de Doutor. Assim, para garantir que os discentes não sofram prejuízo na qualidade do ensino e para manter o nível de excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo titular, a Administração exige titulação equivalente do substituto.

Por tais razões, manifestamo-nos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

Esta Comissão reafirma seu compromisso com a excelência acadêmica e a clareza normativa.

Atenciosamente,

Ricardo Reis Pólen

Presidente da comissão do processo seletivo simplificado

PORTARIA Nº 7697/CASTANHAL/IFPA, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025